

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2016

(Do Sr.João Derly)

Altera o Marco Civil da Internet, no sentido de proibir o compartilhamento de dados pessoais dos assinantes de aplicações de internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para proibir o compartilhamento de dados pessoais dos assinantes de aplicações de internet.

Art. 2º Insira-se o inciso XIV no art. 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, com a seguinte redação

"Art. 7º

.....

XIV – de não compartilhamento de seus dados pessoais, exceto mediante consentimento livre, inequívoco, informado, expresso e específico pelo titular.

§ 1º Consideram-se dados pessoais qualquer dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive números identificativos, dados locacionais ou identificadores eletrônicos quando estes estiverem relacionados a uma pessoa, além de dados relacionados à origem racial ou étnica, às convicções religiosas, às opiniões políticas, à filiação a sindicatos ou organizações de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde ou à vida sexual e dados genéticos ou biométricos.” (NR)

§ 2º Sujeitam-se às punições previstas no art. 12 desta Lei as empresas que violarem o disposto no inciso XIV do art. 7º desta Lei".
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados está examinando o Projeto de Lei nº 5276/2016, que trata da política de privacidade dos dados pessoais na Internet. A ascensão das redes sociais, como Facebook e WhatsApp, e dos grandes portais, como o Google, tornaram essas empresas detentoras de informações relativas a milhões de usuários em todo o mundo. A importância do referido projeto de lei é garantir uma tutela legal para o processamento dessas informações não apenas pelas empresas, mas também pelos governos. O poder que resulta da detenção desses dados, diante da configuração atual da internet em grandes portais e aplicações de acesso, nos faz lembrar as histórias de ficção relatadas em clássicos da literatura do gênero, como o livro “1984”, que criou o bordão *Big Brother is Watching You* (“O Grande Irmão está te observando”) para ilustrar o cotidiano de um regime político totalitário e repressivo que reprimia qualquer ação de oposição a ele.

Resta cada vez mais claro que tais corporações transnacionais dispõem hoje de um capital informacional de difícil mensuração e inestimável valor na sociedade capitalista moderna, que é o banco de dados pessoais alimentado pelos assinantes de seus serviços. Há números que refletem as mais diversas cifras, mas podemos mencionar, a título meramente ilustrativo, a compra, pela Microsoft, do banco de dados digitais LinkedIn – o sítio possui o cadastro profissional de mais de 430 milhões de usuários, pelo valor de 26 bilhões de dólares, conforme dados da revista *The Economist* em sua edição de 17 de junho de 2016.

Considerado o “petróleo do novo milênio”, os dados pessoais dos usuários da internet são importantes porque permitem que as empresas façam a customização de suas políticas de publicidade e marketing de acordo com o perfil de usuário, tendo como base as atividades do mesmo em seus sítios e redes sociais. O uso comercial desses dados não tem sido mascarado pelas próprias empresas, sendo admitido e até usado como justificativa para o compartilhamento de dados entre as mesmas, como uma maneira de não pegar o consumidor de surpresa, vez que pouquíssimos são os usuários que

leem os termos e condições de uso apresentados no momento em que se cria uma conta de email ou acesso às redes sociais.

Por parte dos governos, o mais grave é que o uso desses dados para espionagem e quebra do sigilo da comunicação e do direito de privacidade do cidadão, como em recente notícia veiculada na mídia de que o governo dos Estados Unidos teve acesso ilegal ao conteúdo de e-mails de assinantes do grupo Yahoo, uma vez que sem o consentimento desses assinantes e sem autorização da Justiça.

Na esteira do vácuo legal sobre a proteção de dados no Brasil e com a consolidação das empresas de internet criando cooperações gigantes, o usuário fica cada vez mais refém dos provedores de conteúdo conhecidos como operadores de serviços de internet na gestão de seus dados pessoais. Apenas para fins didáticos, vale mencionar que são essas práticas comerciais de compartilhamento ou comercialização não autorizada de dados que mais assustam o cidadão. O uso desses dados faz com que o internauta seja inundado de anúncios online relacionados ao assunto ou pesquisa que acaba de fazer no Google, como preços de pousadas para passar as férias no Nordeste, depois de pesquisar sobre praias na região.

Recente notícia de compartilhamento de dados entre a empresa de troca de mensagens online, conhecida como WhatsApp e o Facebook, que adquiriu essa empresa há pouco tempo, causou consternação entre os internautas e os governos e reguladores em geral. Em primeiro lugar, o anúncio relevou-se uma quebra de compromisso da gigante do Vale do Silício, que prometera não compartilhar dados com a recém adquirida empresa de aplicativo de mensagens, conforme noticiaram os jornais.

O segundo motivo de consternação foi pelo fato de que os usuários do aplicativo de mensagens instantâneas foram convidados a aceitar o compartilhamento de seus dados para continuar usando o aplicativo de mensagens mais popular no Brasil e no mundo, uma vez que era preciso aceitar a atualização dos Termos e sua Política de Privacidade da empresa para acessar o aplicativo. Só no Brasil são mais de 100 milhões de usuários.

Como último recurso para fugir da suposta “pirataria digital”, os usuários de aplicativo precisam reconfigurar o aplicativo em seus telefones caso não desejassem o compartilhamento de seus dados pessoais.

A agressiva política comercial do Facebook,, que possui 1 bilhão de usuários ativos diários (e 1,6 bilhão mensais) e fatura mais de 5 bilhões por trimestre, segundo dados da própria empresa disponíveis na internet, revelou-se evidente caso de violação dos direitos de privacidade de seus assinantes, e teve como fundamentação empresarial, expressa desta forma nos avisos da empresa: ao aceitar os novos termos, o usuário anuía em “compartilhar os dados da minha conta do WhatsApp com o Facebook para melhorar minhas experiências com anúncios e produtos no Facebook”. Em contrapartida, a empresa se comprometia a não compartilhar no Facebook conversas e número de telefone dos usuários.

A decisão unilateral do Facebook de compartilhar os dados dos assinantes da recém adquirida empresa WhatsApp soou para muitos como ato de pirataria digital e pareceu uma afronta aos vários estados, que discutem hoje políticas de preservação dos direitos de privacidade dos usuários. No Brasil, por exemplo, temos o Projeto de Lei nº 5276/2016, em análise pela Câmara dos Deputados, que trata da política de privacidade dos dados pessoais na Internet e cria autoridade específica com competência para dispor sobre o assunto e especialmente decidir sobre casos polêmicos, a exemplo do que ocorre em outros países.

O Reino Unido possui o ICO (*Information Commissioner's Office*), estabelecido na forma de agência reguladora ligada ao Ministério afeito às comunicações (*Department for Media, Culture and Sport*). O ICO possui Presidente, Vice e quatro Diretores. A França possui a Comissão Nacional da Informática e das Liberdades (*CNIL - Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés*), com a função de proteção dos dados das pessoas. Nos Estados Unidos da América, o assunto é reconhecido como da alçada dos direitos do consumidor. A União Européia, por sua vez, acaba de divulgar nova versão do *General Data Protection Regulation* (GDPR), a lei de proteção de acesso a

dados pessoais, que começara a vigorar como legislação local nos países membros a partir de 2018.

Dada à gravidade do assunto, julgamos relevante antecipar a discussão sobre a transferência de dados entre empresas do mesmo grupo comercial sem consentimento prévio dos assinantes, tema inclusive que não é tratado no projeto de lei já em exame neste Parlamento. Por esta razão, estamos oferecendo esta proposta legislativa no sentido de proibir essa troca de informação sobre dados dos usuários de qualquer natureza, em especial os dados considerados sensíveis, como quais sejam: “dados pessoais que revelem a origem racial, opiniões políticas, religiosas ou de outras crenças, bem como dados relativos à saúde pessoal ou à vida sexual não podem ser processados automaticamente ao menos que leis nacionais estabeleçam garantias adequadas. O mesmo se aplica a dados pessoais relativos a condenações criminais.”

Tal definição de dados sensíveis expressa no PL 5276/2016 se coaduna com o previsto no Art. 6º da Convenção do Conselho da Europa nº 108, “Convenção para a Proteção de Indivíduos com Respeito ao Processamento Automático de Dados Pessoais”, e a tendência mundial é de que deve haver consentimento expresso do usuário para o tratamento destes dados. Também incluímos que a penalidade à infração desta Lei vai de advertência à proibição de exercício das atividades no Brasil, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 12.965, de 2014.

Por esta razão, submetemos o exame desta proposta para apreciação, no sentido de proteger o consumidor brasileiro da violação, total e parcial, dos seus direitos constitucionais à privacidade, intimidade e vida privada, expressos no art. 5, inciso X da Constituição Federal, direito este consubstanciado também no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 2014).

Pela urgência e revelância desta medida para garantir o princípio da privacidade numa sociedade cada vez mais conectada, pedimos o apoio dos Srs. Deputados e Sras. Deputadas para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado João Derly